



## Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidades

### PARECER

Processo: 5304/2025

Projeto de Lei 70/2025

Altera a Lei Municipal nº 4.821/1998,  
que institui o Código de Edificações do Município de  
Vitória, para incluir dispositivos sobre a instalação de pontos  
de recarga para veículos elétricos.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Armandinho Fontoura, que propõe a inclusão da “Seção V-A” na Lei Municipal nº 4.821/1998, instituindo regras voltadas à instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em estacionamentos públicos e nas edificações residenciais e comerciais do município de Vitória.

A proposta prevê, ainda, que o município poderá realizar parcerias público-privadas ou concessões para viabilizar a implementação desses pontos de recarga, bem como estabelecer normas técnicas e padrões regulamentares adequados à evolução tecnologista do setor.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto mostra-se plenamente pertinente e oportuno, tendo em vista a crescente adesão mundial à mobilidade elétrica, uma tendência alinhada às políticas de sustentabilidade e redução da emissão de gases poluentes.

A medida proposta contribui para que o município de Vitória avance em direção a uma infraestrutura urbana moderna e ambientalmente responsável, atendendo aos princípios constitucionais da função social da cidade (art. 182 da Constituição Federal) e do desenvolvimento sustentável (art. 225 da CF).

Além disso, a iniciativa está em conformidade com experiências bem-sucedidas em outros municípios, como São Paulo, que já possui legislação semelhante (Lei Municipal nº 17.336/2020), servindo de referência nacional para a regulamentação local.



No aspecto jurídico, o projeto não apresenta vícios de iniciativa ou constitucionalidade, uma vez que trata de matéria de interesse local, de competência do município, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, o potencial do projeto em estimular o investimento privado e a inovação tecnológica, além de promover segurança jurídica para construtoras e incorporadoras que buscam adequar novos empreendimentos às exigências ambientais e às normas técnicas (como a NBR 17.019/2022).

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 70/2025, por entender que a proposta representa um avanço na política urbana e ambiental do município de Vitória, promovendo a modernização da infraestrutura e incentivando práticas sustentáveis com os desafios contemporâneos da mobilidade.

**Vitória; ES 12 de novembro de 2025**

Palácio Atílio Vivacqua

**Luiz Paulo Amorim**

Vereador

Partido Verde